

I – a abertura dos trabalhos se dará com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus integrantes;

II – as deliberações serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos;

III – todos os integrantes presentes terão direito a voz e a voto, nos termos do §2º do Art. 2º deste regimento.

Parágrafo único. O Comitê também poderá deliberar por meio de mídias virtuais.

Art. 5º O Comitê escolherá o Coordenador e o Coordenador Substituto, alternadamente, entre os representantes titulares do Poder Executivo Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto terão mandatos de 1 (um) ano.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Coordenador Substituto.

§ 3º Na vacância do Coordenador ou do Coordenador Substituto, o Comitê elegerá o sucessor para completar o mandato, de acordo com a origem da representação.

§ 4º O Coordenador designará um Secretário para elaboração das atas e resoluções.

§ 5º Caberá ao Coordenador tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Lei 13.444, de 11 de maio de 2017, e deste Regimento.

Art. 6º As decisões do Comitê terão caráter normativo.

Art. 7º O Comitê divulgará, semestralmente, relatórios de suas atividades.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Recomenda sobre o número da Identificação Civil Nacional.

O COMITÊ GESTOR DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 2º, inciso I, alínea b) da Lei 13.444/2017, resolve:

Art. 1º Recomendar que o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) seja o número de uso público da Identificação Civil Nacional (ICN).

Art. 2º Recomendar que seja adotado número interno da ICN para controle de unicidade, que será vinculado a um registro biométrico individualizado e a um CPF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA DE ANDRADE AGUIAR
Representante do Tribunal Superior Eleitoral
Coordenadora

LUIS CARLOS MARTINS ALVES JUNIOR
Representante do Poder Executivo Federal

ELMANO AMÂNCIO DE SÁ ALVES
Representante do Tribunal Superior Eleitoral
DEPUTADO FEDERAL JULIO LOPES
Representante da Câmara dos Deputados

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Representante do Conselho Nacional de Justiça

MARCELO PAGOTTI
Representante do Poder Executivo Federal Coordenador
Substituto

JOÃO PAULO FACHADA MARTINS DA SILVA
Representante do Poder Executivo Federal

GIUSEPPE DUTRA JANINO
Representante do Tribunal Superior Eleitoral

SENADOR DÁRIO BERGER
Representante do Senado Federal

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Recomenda o padrão biométrico da Identificação Civil Nacional e orienta a implementação da interoperabilidade entre sistemas.

O COMITÊ GESTOR DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 2º, inciso I, alínea a e inciso II da Lei 13.444/2017, resolve:

Art. 1º Recomendar o padrão biométrico da Identificação Civil Nacional e orientar a implementação da interoperabilidade entre os sistemas eletrônicos que acessarão a Base de Dados da Identificação Civil Nacional.

§ Os procedimentos de captura dos dados biométricos dos cidadãos, para fins de composição da Base de Identificação Civil Nacional (BDICN), e de intercâmbio de dados biométricos devem seguir os seguintes padrões:

I - Coleta rolada dos 10 (dez) dedos das mãos;

II - ANSI-INCITS 378/2004: Padrão de minúcias de impressões digitais para intercâmbio de dados;

111 - ICAO 9303: padrão de documentação adotado pela *International Civil Aviation Organization*, no que diz respeito à imagem facial;

IV - ISO/IEC FCD 19794: definições de formatos padrão para intercâmbio de dados biométricos, dentre os quais o ISO/IEC FCD 19794-2 e ISO/IEC FCD 19794-4 (padrões de impressão digital) ISO/IEC FCD 19794-5 (padrões de imagem facial);

V - ANSINIST ITL 1-2000 e ANSI/NIST ITL 2-2008 - Padrão de dados para troca de dados de digitais;

VI - WSQ Versão 3.1: padrão de algoritmo de compressão e armazenamento de imagens de impressões de digitais;

VII - CBEFF (*common biometric exchange formats framework*) : padrão de intercâmbio de dados biométricos;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA DE ANDRADE AGUIAR
Representante do Tribunal Superior Eleitoral
Coordenadora

LUIS CARLOS MARTINS ALVES JUNIOR
Representante do Poder Executivo Federal

ELMANO AMÂNCIO DE SÁ ALVES
Representante do Tribunal Superior Eleitoral
DEPUTADO FEDERAL JULIO LOPES
Representante da Câmara dos Deputados
MARIA TEREZA UILLE GOMES
Representante do Conselho Nacional de Justiça

MARCELO PAGOTTI
Representante do Poder Executivo Federal Coordenador
Substituto

JOÃO PAULO FACHADA MARTINS DA SILVA
Representante do Poder Executivo Federal

GIUSEPPE DUTRA JANINO
Representante do Tribunal Superior Eleitoral
SENADOR DÁRIO BERGER
Representante do Senado Federal

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 827, de 31 de outubro de 2017.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

designar TIAGO RAMOS DA SILVA, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Análise de Sistemas, para substituir o Chefe de Seção de Totalização e Divulgação de Resultados, Nível FC-6, da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no dia 3.11.2017.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA

DIRETOR-GERAL - SUBSTITUTO

Documento assinado eletronicamente em **31/10/2017, às 17:28**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0584466&crc=92CA0063, informando, caso não preenchido, o código verificador **0584466** e o código CRC **92CA0063**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)